

## DEMOCRACIA E VIOLÊNCIA POLICIAL: A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

DEMOCRACY AND POLICE VIOLENCE: THE NEW LAW ON ABUSE OF AUTHORITY

DEMOCRACIA Y VIOLENCIA POLICIAL: LA NUEVA LEY DE ABUSO DE AUTORIDAD

Cristiano da Silva Machado<sup>1</sup>

Denison Melo de Aguiar<sup>2</sup>

Helder Brandão Góes<sup>3</sup>

Alzira Melo Costa<sup>4</sup>

Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>5</sup>

Bruno Patrício de Azevedo Campos<sup>6</sup>

**RESUMO:** O abuso de autoridade, por vezes praticado pelas forças policiais, constitui tema de elevada relevância jurídica e social, por representar violação direta aos direitos fundamentais dos cidadãos. O objetivo deste estudo é analisar os limites da atuação policial, identificar quando o excesso funcional configura crime de abuso de autoridade e examinar a aplicação das excludentes de ilicitude nas condutas praticadas por agentes estatais. A pesquisa possui natureza básica e aplicada, com abordagem qualitativa, utilizando o método bibliográfico para análise de artigos científicos, doutrina, legislação e publicações acadêmicas sobre o tema. Os resultados indicam que o abuso de autoridade decorre, em grande parte, da interpretação extensiva das excludentes de ilicitude, da deficiência na formação continuada dos agentes e da fragilidade dos mecanismos de controle institucional. Constatou-se, ainda, que tais práticas comprometem a legitimidade da atuação policial e enfraquecem a confiança social nas instituições de segurança pública. Conclui-se que o combate ao abuso de autoridade exige o fortalecimento da educação em direitos humanos, a definição objetiva dos limites legais da ação policial e a implementação de políticas de capacitação permanente, de modo a assegurar a proteção da dignidade da pessoa humana e a efetividade do Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** Lei 13.869/2019. Abuso De Autoridade. Democracia.

---

1

<sup>1</sup>Capitão da Polícia Militar do Amazonas.

<sup>2</sup>Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado.

<sup>3</sup>Doutorando em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Advogado.

<sup>4</sup>Mestranda em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Procuradora do Trabalho.

<sup>5</sup>Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

<sup>6</sup>Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, e em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

**ABSTRACT:** Abuse of authority, sometimes practiced by police forces, is a matter of significant legal and social relevance, as it constitutes a violation of citizens' fundamental rights. The purpose of this study is to analyze the limits of police action, identify when excessive conduct characterizes the crime of abuse of authority, and examine the applicability of legal justifications to actions carried out by state agents. This research has a basic and applied nature, adopting a qualitative approach and employing the bibliographic method for the analysis of scientific articles, legal doctrine, legislation, and academic publications addressing the topic. The results indicate that abuse of authority often arises from an overly broad interpretation of legal justifications, deficiencies in continuous professional training, and weaknesses in institutional oversight mechanisms. It was also observed that such practices undermine the legitimacy of police activity and weaken public trust in public security institutions. The study concludes that combating abuse of authority requires strengthening human rights education, establishing clear legal boundaries for police conduct, and implementing permanent training policies aimed at ensuring the protection of human dignity and the effectiveness of the Democratic Rule of Law.

**Keywords:** Law 13.869/2019. Abuse of Authority. Democracy.

**RESUMEN:** El abuso de autoridad, en ocasiones practicado por las fuerzas policiales, constituye un tema de elevada relevancia jurídica y social, ya que representa una violación directa de los derechos fundamentales de los ciudadanos. El objetivo de este estudio es analizar los límites de la actuación policial, identificar cuándo el exceso funcional configura el delito de abuso de autoridad y examinar la aplicación de las causas de exclusión de la ilicitud en las conductas practicadas por agentes estatales. La investigación posee naturaleza básica y aplicada, con enfoque cualitativo, utilizando el método bibliográfico para el análisis de artículos científicos, doctrina, legislación y publicaciones académicas sobre la materia. Los resultados indican que el abuso de autoridad deriva, en gran medida, de la interpretación extensiva de las causas de exclusión de la ilicitud, de la deficiencia en la formación continua de los agentes y de la fragilidad de los mecanismos de control institucional. Asimismo, se constató que tales prácticas comprometen la legitimidad de la actuación policial y debilitan la confianza social en las instituciones de seguridad pública. Se concluye que el combate al abuso de autoridad exige el fortalecimiento de la educación en derechos humanos, la definición objetiva de los límites legales de la acción policial y la implementación de políticas de capacitación permanente, con el fin de garantizar la protección de la dignidad de la persona humana y la efectividad del Estado Democrático de Derecho.

2

---

**Palavras clave:** Ley 13.869/2019. Abuso de Autoridad. Democracia.

## I. INTRODUÇÃO

Em meio à crescente violência que atinge a sociedade, diversos setores da população se mobilizam para cobrar ações efetivas das autoridades na luta contra a criminalidade. Contudo, quando a resposta do Estado tem sido a ação policial, muitas vezes, ela extrapola os limites estabelecidos pela lei, o que se denomina de violência extrajudicial. Nesse sentido, é importante que a violência do Estado seja controlada e que existam mecanismos que impeçam procedimentos que legitimem práticas violentas. Por isso, a sociedade exige que a atuação

policial esteja limitada e que respeite a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que inclui o direito à vida, à liberdade, ao respeito e à observância dos procedimentos legais (Guimarães; Torres; De Faria, 2005).

A partir do período da ditadura militar, as corporações policiais brasileiras seguiram duas principais concepções de segurança nacional. A primeira foi caracterizada por um pensamento absolutista que colocava o país acima de tudo, validando o uso da força para combater aqueles que o ameaçavam. A segunda concepção se referia à funcionalidade do uso da repressão para silenciar as reivindicações da população. Apesar de o regime autoritário ter terminado, muitos direitos humanos ainda são violados, em especial os da população mais vulnerável (Guimarães; Torres; De Faria, 2005).

A função da polícia passou a ser, então, a de promover a segurança social dos indivíduos, prevenindo e investigando delitos. Contudo, não se trata de condenar os infratores sem julgamento prévio, mas sim de garantir um processo legal justo para todos. Infelizmente, essa premissa básica muitas vezes é desrespeitada. A falta de preparo e treinamento adequado dos agentes policiais também é um fator que contribui para a violação dos direitos humanos. Muitas vezes, os policiais agem de forma truculenta e arbitrária, sem considerar os princípios básicos de proporcionalidade e uso da força. Isso resulta em casos de abuso policial, tortura e violência indiscriminada. Além disso, a corrupção também é uma realidade presente nas instituições policiais brasileiras.

A falta de transparência e a impunidade contribuem para a perpetuação desse problema, tornando ainda mais difícil a construção de uma polícia mais ética e comprometida com a defesa dos direitos humanos (Guimarães; Torres; De Faria, 2005). É importante ressaltar que a violação de direitos humanos não ocorre apenas nas instituições policiais, mas também em outros setores do sistema de justiça criminal, como o sistema prisional. A superlotação, a falta de condições mínimas de higiene e saneamento, bem como os relatos de tortura e maus tratos, são problemas recorrentes nas unidades prisionais do país.

A manutenção da ordem pública é a responsabilidade das forças policiais, cujo objetivo principal é garantir a segurança dos cidadãos, defendendo assim os direitos individuais e coletivos. O Estado deve atuar de acordo com o interesse público. Este artigo aborda o abuso de autoridade muitas das vezes cometido pelos agentes administrativos conforme o art. 2º, inciso I, da Lei 13.869/2019. Estes têm a função de preservar a segurança ou a ordem pública, respeitando os direitos individuais e coletivos, sem o uso abusivo de poder. Serão abordados os

limites e como o abuso de autoridade pode ser excluído da criminalidade (Dias; Sinfrônio, 2020).

A crescente preocupação com a transparência e a ética no serviço público destaca a necessidade de se compreender com clareza os limites e as sanções aplicáveis às condutas excessivas praticadas por agentes administrativos. Assim, a pergunta a que se propõe a responder é: qual é o marco legal e as possíveis excludentes de criminalidade aplicáveis aos agentes administrativos em casos de condutas excessivas, visando estabelecer os limites e fundamentos para tais práticas?

O objetivo geral deste estudo é: fornecer ao leitor um conhecimento a respeito do abuso de autoridade praticado pelas forças policiais. Para que esse objetivo seja alcançado, foram traçados os seguintes objetivos específicos: 1. Abordar o grau de excesso de abuso de autoridade e em que momento ela se configura como crime; 2. Explicar as condutas abusivas e quando o abuso de poder se torna uma justificativa para a não criminalidade; 3. Avaliar o quanto a eficiência dessa prática beneficia a sociedade, levando em consideração atitudes, valores e direitos fundamentais; 4. Apresentar de maneira clara e objetiva os limites e fundamentos das excludentes de criminalidade aplicáveis às condutas excessivas praticadas por agentes administrativos.

4

---

A falta de clareza no marco legal e nas possíveis excludentes de criminalidade aplicáveis aos agentes administrativos em casos de condutas excessivas é um obstáculo para estabelecer os limites e fundamentos para tais práticas, reforçando a necessidade de revisão e atualização das leis e diretrizes que regem a conduta dos servidores públicos.

A justificativa para a realização deste estudo está relacionada à importância de compreender e debater a questão do abuso de autoridade praticado pelas forças policiais. Esse tema é de extrema relevância, uma vez que se configura como uma violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, além de prejudicar a confiança da população nas instituições responsáveis pela segurança pública.

Ao abordar o grau de excesso de abuso de autoridade e em que momento ele se configura como crime, busca-se esclarecer quais são as condutas abusivas que devem ser consideradas ilegais e quais são os limites do exercício do poder autoritário. Essa compreensão é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e promover a responsabilização daqueles que cometem abusos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Polícia Federal é responsável pela segurança dos interesses da União e de suas instituições. Já a Polícia Rodoviária Federal tem o encargo de garantir a segurança nas rodovias federais, enquanto a Polícia Ferroviária Federal é responsável pela segurança nas ferrovias federais. As polícias civis têm a função de investigar crimes e manter a ordem pública estadual, enquanto as polícias militares são responsáveis pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública estadual, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988).

Essas instituições desempenham um papel fundamental ao garantir a segurança dos cidadãos, assegurando o respeito aos seus direitos, combatendo o crime e fomentando a paz social. Dessa forma, o Estado cumpre sua responsabilidade de assegurar o exercício dos direitos e valores fundamentais para uma sociedade justa e igualitária (Brasil, 1988).

O policial, por ter poderes para manter a ordem e a segurança pública, tem a responsabilidade de promover os Direitos Humanos. No entanto, tanto o profissional de segurança quanto qualquer cidadão têm direitos e obrigações e devem agir de acordo com a lei. É essencial que as ações sejam profissionais, uma vez que visam garantir a ordem. Portanto, é necessário que haja uma polícia que mantenha a ordem e o controle social, pois é impossível viver em paz na sociedade ou construir um país decente sem ela. Além disso, os agentes policiais têm o dever de evitar o uso arbitrário, abusivo ou excessivo de poder, a fim de promover uma segurança pública literalmente para todos (Brasil, 1988). 5

### 2.1 DO ABUSO DE AUTORIDADE

De acordo com Pereira (2020), o abuso de poder é caracterizado como um comportamento humano que se utiliza de posições de autoridade para impor suas próprias vontades. Essa prática pode ocorrer de duas formas distintas: através do excesso de poder e do desvio de finalidade. O autor também afirma que o excesso de poder acontece quando um agente público age além do seu limite de competência. Isso significa que ele utiliza sua posição de autoridade para tomar decisões ou realizar ações que não estão dentro de suas atribuições legais. Dessa forma, o agente ultrapassa os limites da sua autoridade, prejudicando a organização e a sociedade como um todo. Já o desvio de finalidade ocorre quando um agente público, mesmo atuando dentro de sua competência, utiliza seu poder para beneficiar interesses pessoais, em vez de buscar promover o interesse coletivo e o bem comum. Nesse caso, o agente

age de maneira egoísta e mesquinha, colocando seus próprios interesses acima dos interesses da comunidade que ele deveria servir (Pereira, 2020).

Ambas as formas de abuso de poder são prejudiciais e comprometem a integridade e eficiência dos órgãos públicos. Além disso, contribuem para a perpetuação de desigualdades, corrupção e injustiças sociais. É fundamental que haja mecanismos de fiscalização e controle para evitar e combater essas práticas, garantindo assim uma gestão pública transparente, ética e orientada para o interesse coletivo (Pereira, 2020).

O uso indevido de autoridade é geralmente entendido como um ato de fazer mais do que se deve, excedendo no rigor da função pública. Por outro lado, a prevaricação é o ato de fazer menos do que se deve. A violência arbitrária, por sua vez, é o uso da violência sem qualquer objetivo público. O Código Penal prevê o exercício de autoridade arbitrário ou abuso de poder (artigo 350 do Código Penal). Segundo Cogan e Da Silva (2019), esse princípio garante o Estado de Direito: “Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei”.

Historicamente, a distinção entre excesso e abuso de poder tem sido discutida. Macedo Soares, importante comentador do Código Penal de 1890, argumentava que nas duas formas há o exercício da função, mas no primeiro caso o funcionário público ultrapassa os limites de suas atribuições, enquanto no segundo caso ele usa mal a autoridade conferida. Outros autores consideram que o abuso de autoridade é uma injustiça penal, enquanto o excesso de poder é uma injustiça administrativa. O excesso de poder é quando se ultrapassam os limites legais estabelecidos. Já o abuso de poder ocorre quando se exerce a autoridade além do necessário, de modo que não apenas se ultrapassam os limites legais, mas também se abusa da autoridade.

Por esse motivo, existem decisões judiciais que negam a existência do crime de abuso de autoridade caso o autor esteja exercendo suas funções visando à defesa social, mesmo que ele cometa erros na interpretação da lei. Assim, de acordo com a doutrina, o crime de abuso de poder (Código Penal Brasileiro, 1940, Art. 350) requer dolo genérico. Caso haja interesse pessoal ou motivação pessoal, aplicar-se-ia o crime de prevaricação (Código Penal Brasileiro, 1940, Art. 319).

É possível observar que o artigo 350 do Código Penal, que está relacionado aos crimes contra a Administração da Justiça, foi revogado de forma implícita pela antiga lei de abuso de autoridade (Lei 4.898, Brasil, 1965). O crime de prevaricação, por sua vez, tem suas origens na palavra em latim "*praevericor*" e no substantivo "*praevericator*", com significados como

caminhar de forma tortuosa, afastar-se da linha reta ao agir, transpor com um salto por cima de algo, e prevaricar no contexto de um juiz ou advogado. Essas definições denotam traição à fé, desobediência e transgressão.

### 2.3 A LEI Nº 4.898 DE DEZEMBRO DE 1965

O marco inicial dos direitos fundamentais é geralmente reconhecido como a Magna Carta inglesa, em 1215. No entanto, ela não foi criada para proteger as liberdades dos indivíduos, mas sim para limitar o poder do rei. Uma das primeiras Declarações dedicadas aos direitos fundamentais foi promulgada pelo Estado da Virgínia, em 1776, e foi um modelo para as que se seguiram na América do Norte. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, é a mais conhecida e teve a maior influência histórica, sendo estabelecida pela Revolução Francesa. A proteção dos direitos fundamentais remonta à filosofia clássica e ao pensamento cristão, no qual o homem é colocado no centro da criação e possui igualdade em dignidade e valor intrínsecos. No entanto, foi somente a partir do século XVIII que esses direitos foram formalmente reconhecidos e consagrados em documentos legais (Ribeiro; Olivas, 2017).

A Magna Carta inglesa foi um importante marco na história dos direitos fundamentais, pois estabeleceu que o rei não estava acima da lei e que todos os cidadãos tinham direito a um julgamento justo. Embora tenha sido inicialmente voltada para proteger certos privilégios da nobreza, ao longo dos séculos, o seu espírito foi se ampliando e protegendo cada vez mais os direitos individuais. No contexto das colônias americanas, a Declaração de Direitos da Virgínia foi um dos primeiros documentos a garantir direitos básicos aos cidadãos, como a liberdade religiosa, a liberdade de expressão e o direito à propriedade. Essa declaração serviu de inspiração para a Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1776, que também afirmou a importância dos direitos fundamentais (Ribeiro; Olivas, 2017).

No entanto, foi a Revolução Francesa que teve um impacto significativo na consolidação dos direitos fundamentais. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 1789, estabeleceu princípios como a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão e a propriedade privada. Essa declaração representou uma ruptura com a tradição absolutista e foi inspiradora para movimentos revolucionários em todo o mundo (Ribeiro; Olivas, 2017).

Na época, os direitos básicos se limitavam a liberdade, igualdade e fraternidade. Com o avanço e aceitação dos direitos humanos, e a sua incorporação nas diferentes Constituições, os cidadãos já não toleravam mais os abusos do Estado e passaram a contar com uma proteção

legal contra interferências excessivas em suas liberdades individuais. O Direito passou a ser um instrumento regulador legítimo e limitador, responsabilizando o Estado pelos excessos cometidos e punindo os agentes públicos que atuam além de sua autoridade legal ou com intenções ilegítimas (Ribeiro; Olivas, 2017).

## 2.4 PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E LIMITAÇÃO AO ABUSO DE AUTORIDADE NO BRASIL

De acordo com Dias e Sinfrônio (2020), os agentes públicos desfrutam de prerrogativas, como regras para atuar de acordo com a lei. O poder de polícia também está sujeito às limitações da Constituição Federal de 1988, que deve ser usado de maneira preventiva para garantir a segurança. A atuação deve ser justa, proporcional e de acordo com os objetivos do artigo 144 da Constituição Federal, que requer lealdade à lei e ao interesse público. A medida policial deve ter cautela e não deve abusar ou ser arbitrária, pois a prática é condenada pela Constituição.

Os direitos fundamentais que estão positivados nas constituições de diferentes nações hoje em dia foram alcançados por meio de um longo e cansativo processo de evolução. A principal característica desses direitos é a proteção da dignidade humana, a garantia das liberdades individuais e a defesa dos cidadãos contra os abusos de poder por parte do Estado (Ribeiro; Olivas, 2017).

Desde a Constituição de 1824, o Brasil já garantia aos cidadãos o direito de denunciar abusos de autoridade. No artigo 179, inciso X, era declarado que, exceto em caso de flagrante delito, somente um mandado escrito de uma autoridade legítima poderia ser utilizado para realizar uma prisão e, caso essa prisão fosse arbitrária, a autoridade estaria sujeita às punições da lei. A Constituição Federal de 1967, por sua vez, estabeleceu de forma mais clara a diferença entre uma representação e uma petição (Ribeiro; Olivas, 2017).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, em seu artigo 150, § 30, no Capítulo IV, que tratava de direitos e garantias individuais, assegurou a todos o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direitos ou contra abusos de autoridade. Por sua vez, a Constituição de 1934 foi a primeira a utilizar, expressamente, o termo "abuso de autoridade" em seu artigo 113, inciso 10, permitindo que qualquer pessoa representasse, por meio de petição, aos poderes públicos, denunciando abusos das autoridades e promovendo sua responsabilização.

Em 1965, ano do golpe militar, foi criada a Lei de Abuso de Autoridade, que tinha como objetivo principal punir os agentes públicos que cometessem abusos em suas atribuições. Essa

lei vigorou até o ano de 1979, quando foi revogada pelo regime militar. Durante o regime militar, houve uma intensa repressão aos direitos e garantias individuais, com o objetivo de silenciar vozes contrárias ao regime. Dessa forma, o tema do abuso de autoridade foi deixado de lado e não houve proteção real contra abusos cometidos pelos agentes públicos (Ribeiro; Olivas, 2017).

Com o processo de redemocratização do país, iniciado na década de 1980, e a promulgação da nova Constituição, em 1988, o tema do abuso de autoridade novamente ganhou destaque. O artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição de 1988 assegura a todos o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. No entanto, apenas em 2019, foi aprovada a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), que revogou a antiga lei de 1965 e buscou atualizar os dispositivos para assegurar maior proteção aos cidadãos contra abusos cometidos por agentes públicos (Ribeiro; Olivas, 2017).

A nova lei estabelece uma série de condutas consideradas abuso de autoridade, tais como constranger o preso, realizar busca pessoal de forma vexatória, violar o direito de defesa, entre outras. Além disso, prevê penas para os agentes públicos que venham a cometer esses abusos, como detenção, perda do cargo público, entre outras sanções. É importante ressaltar que a lei também prevê o direito à reparação por danos morais ou materiais causados em decorrência dos abusos de autoridade. Dessa forma, a vítima poderá buscar na justiça a responsabilização do agente público pelos danos causados (Ribeiro; Olivas, 2017).

## 2.5 O EXCESSO DOLOSO E O ABUSO DE AUTORIDADE

A consideração do excesso de ação de forma dolosa pode ocorrer quando o agente tem o conhecimento e está ciente do resultado que sua ação pode causar. Por outro lado, o abuso de autoridade ocorre quando o agente, em virtude de sua função, realiza ações que ultrapassam os limites aceitáveis. O excesso ocorre quando o agente ultrapassa os limites permitidos para a proteção de seus direitos, cometendo um "plus" desnecessário de forma intencional ou negligente. Neste estudo, está sendo considerado o excesso cometido de forma intencional, pois é o que se aproxima mais da legítima defesa com excesso justificável. Por isso, é importante analisar as ações realizadas sob forte emoção no momento, pois elas podem gerar resultados diferentes e não devem ser apenas uma justificativa para abusos de poder cometidos pelo agente em sua função. Dessa forma, é necessário examinar a Lei 13.869 de 2019 e suas características (Sgarbi, 2021).<sup>9</sup>

## 2.6 LEI 13.869 DE 2019 – LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

A Lei de Abuso de Autoridade foi aprovada por lideranças partidárias e encaminhada para a validação do Presidente da República. Após passar pelo Ministério da Justiça, a lei foi publicada no Diário Oficial da União e passou a ter vigência após o período de vacância de 45 dias, previsto na Lei de Introdução das Normas do Direito brasileiro. O artigo 316 da lei prevê pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa para quem exigir vantagem indevida para si ou para terceiros, ainda que fora da função ou antes de assumi-la. Já o §1º, prevê reclusão de 3 a 8 anos e multa para quem exigir tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber ser indevido. O parágrafo 2º estabelece que, caso um funcionário desvie recursos públicos que tenha recebido indevidamente para recolher aos cofres públicos, ele será sujeito a uma pena de reclusão de dois a doze anos, além de multa (Sgarbi, 2021).

A recente Lei de Abuso de Autoridade possui um período de vacatio legis de cento e vinte dias após sua publicação, o qual já está em vigor. Após a publicação da lei, seu texto oficial, tanto sancionado quanto vetado, retorna ao Congresso Nacional para que os vetos presidenciais sejam avaliados pelos parlamentares. A não aprovação dos vetos ocorre quando o Presidente da República discorda de determinado projeto de lei que foi aprovado pelas Casas Legislativas do Congresso Nacional. Nesses casos, a Constituição estipula que o veto seja analisado pelos parlamentares em sessão conjunta, sendo necessária a maioria absoluta dos votos de Deputados e Senadores para sua rejeição (Sgarbi, 2021). 10

Caso não ocorra a apreciação do veto em até 30 dias após o seu recebimento, ele será automaticamente incluído na pauta do Congresso Nacional, interrompendo assim as demais deliberações até que seja realizada a votação. Após ser aceito ou recusado, o texto da lei torna-se permanente até que seja revogado ou declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário (Sgarbi, 2021).

## 3. METODOLOGIA

### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

#### Quanto a natureza

Esta pesquisa possui uma natureza tanto básica quanto aplicada. A natureza básica se dá pelo fato de que o estudo busca compreender e descrever o fenômeno do abuso de autoridade, sem necessariamente ter uma aplicação prática direta. Já a natureza aplicada se manifesta ao propor possíveis soluções e ações para lidar com o problema do abuso de autoridade, com o

intuito de contribuir para a melhoria das práticas das forças policiais (De Sousa e Dos Santos, 2020).

### **Quanto aos procedimentos**

A fim de enriquecer e aprofundar esta pesquisa, empregou-se o método da pesquisa bibliográfica. Assim, foi conduzida uma extensiva busca em diferentes bases de dados, tais como o SciELO, plataforma Capes e Google Acadêmico, com o objetivo de localizar materiais pertinentes e atualizados para embasar este estudo de modo consistente e abrangente (DE SOUSA E DOS SANTOS, 2020). Dessa forma, foram utilizadas as seguintes palavras-chave: abuso de autoridade, Lei 4.898/1965 (BRASIL, 1965), Lei 13.869/2019 (BRASIL, 2019) e Estado de Direito.

### **Quanto à abordagem**

A presente pesquisa com abordagem qualitativa tem o objetivo de fornecer ao leitor um conhecimento a respeito do abuso de autoridade, muitas vezes praticado pelas forças policiais. Nesse tipo de pesquisa, são utilizadas fontes bibliográficas, como livros, artigos científicos, leis e documentos, para coletar e analisar informações sobre o tema em questão.

Para De Sousa e Dos Santos (2020), a metodologia qualitativa busca compreender e interpretar os fenômenos sociais por meio da análise aprofundada de relatos, histórias e/ou experiências dos sujeitos envolvidos. Nesse sentido, a presente pesquisa sobre o abuso de autoridade nas forças policiais visa não apenas identificar casos específicos, mas também compreender as causas e consequências desse problema.

11

### **Quanto ao objetivo**

O objetivo exploratório em uma pesquisa sobre o abuso de autoridade praticado pelas forças policiais é fornecer ao leitor um conhecimento aprofundado e abrangente sobre o tema. Essa abordagem visa explorar e compreender as diferentes perspectivas, dinâmicas e causas subjacentes ao abuso de autoridade, oferecendo uma visão mais completa e enriquecedora. Na pesquisa exploratória, o foco é investigar e descrever o fenômeno do abuso de autoridade em suas variadas formas, analisando os seus impactos na sociedade e nos indivíduos afetados. Além disso, o objetivo exploratório busca identificar os principais fatores que contribuem para a ocorrência desse tipo de comportamento por parte das forças policiais, como questões

culturais, estruturais, treinamento, falta de prestação de contas ou impunidade (De Sousa e Dos Santos, 2020).

### **3.2 DEFINIÇÃO DO UNIVERSO E SELEÇÃO DA AMOSTRA**

O universo da pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e objetivo exploratório refere-se a todos os artigos científicos, documentos, publicações acadêmicas e científicas que abordam o tema do abuso de autoridade praticado pelas forças policiais. Ele engloba uma ampla gama de textos e recursos, como livros, artigos, teses e dissertações, relatórios de pesquisa, dados estatísticos, entre outros (De Sousa e Dos Santos, 2020).

A seleção da amostra para esta pesquisa será realizada de forma intencional e não probabilística, levando em consideração a relevância, a qualidade e a pertinência dos materiais selecionados. Serão buscadas obras que explorem de forma detalhada, abrangente e atualizada o abuso de autoridade por parte das forças policiais, considerando diferentes perspectivas, teorias, estudos de casos e resultados de pesquisa.

Serão incluídos na amostra materiais provenientes de diferentes fontes, como bibliotecas acadêmicas, bases de dados online, periódicos científicos e sites governamentais, visando obter uma visão abrangente e imparcial sobre o tema.

12

---

### **3.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS**

A coleta de dados será realizada de forma online, utilizando as seguintes bases de dados: SciELO, Plataforma Capes, ScienceDirect, Lilacs e Scopus. Será priorizada a busca de artigos científicos publicados com DOI.

### **3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS**

O tratamento de dados consistirá na seleção criteriosa de fontes confiáveis e documentos reconhecidos que abordem o tema do abuso de autoridade cometido pelas forças policiais. As informações coletadas serão classificadas de acordo com tópicos relevantes, tais como tipos de abuso, consequências, fatores contribuintes e medidas preventivas. Desta forma, serão identificadas recorrências, semelhanças e diferenças nos casos de abuso de autoridade relatados nas fontes bibliográficas, buscando contrapor e comparar os dados obtidos através da análise de diferentes estudos. A intenção é identificar semelhanças, divergências e lacunas no conhecimento atual existente sobre o assunto (De Sousa e dos Santos, 2020).

Com base nessa análise de dados, será possível desenvolver uma interpretação crítica dos resultados, discutindo as implicações práticas e teóricas. As conclusões a serem apresentadas devem ser embasadas nas informações obtidas e, a partir delas, recomendações serão elaboradas para combater o abuso de autoridade praticado pelas forças policiais.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pereira (2020) destaca a importância dos direitos fundamentais para a construção de uma sociedade justa e igualitária. O autor enfatiza que as polícias têm a responsabilidade de promover esses direitos e combater o abuso de poder, seja através do excesso de poder ou do desvio de finalidade. Para Dias e Sinfrônio (2020), agentes públicos desfrutam de prerrogativas, conforme regras para atuar de acordo com a lei, e seu poder de polícia está limitado pela Constituição Federal de 1988. O objetivo desta é garantir a segurança e prevenir abusos de autoridade, que são condenados e punidos pela lei. O direito de representação e petição aos poderes públicos foi assegurado desde a Constituição de 1824, e foi reforçado pela Constituição de 1934, que primeiro utilizou o termo abuso de autoridade.

No entanto, durante o regime militar, esse direito foi suprimido e foi preciso esperar a Constituição de 1988 para que fosse assegurado novamente. Em 2019, foi aprovada a Lei de Abuso de Autoridade, que prevê penas para os agentes públicos que cometem abusos no exercício de suas funções. Essa lei estabelece uma lista de condutas consideradas abusivas, como constranger o indivíduo com uso de violência, ameaça ou qualquer outra forma de coação, negar acesso a documentos ou informações que são devidos ou se utilizar do cargo para obter benefícios pessoais. Para Cogan e Da Silva (2019), o uso indevido de autoridade está relacionado ao abuso de poder, que é considerado um crime contra a administração da justiça e é previsto nas leis brasileiras. O abuso de poder é caracterizado como o uso da autoridade além do necessário, de modo a ultrapassar os limites legais estabelecidos. A prevaricação, por outro lado, é quando a autoridade usa sua função para obter um ganho pessoal, ao invés de servir à defesa social.

13

Ribeiro e Olivas (2017) afirmam que o abuso de autoridade é caracterizado como um ato de fazer mais ou menos do que se deve, excedendo ou reduzindo o rigor da função pública. Além disso, os autores destacam, a lei nº 4.898/65 como um importante marco na história dos direitos fundamentais, pois estabeleceu que o Estado não estava acima da lei e que todos os cidadãos tinham direito a um julgamento justo e imparcial.

No Brasil, a luta pelos direitos fundamentais ganhou força a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou a garantia dos direitos individuais e coletivos como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. Com isso, as polícias passaram a ter um papel fundamental na proteção desses direitos, atuando de forma a evitar o abuso de autoridade e garantir que a justiça prevaleça (Ribeiro; Olivas, 2017). No entanto, muitas vezes vemos casos de violação desses direitos por parte das próprias instituições responsáveis por protegê-los. Ações truculentas, arbitrárias e discriminatórias ainda existem, demonstrando a necessidade de uma constante fiscalização e vigilância da atuação policial.

Assim, uma das maneiras de combater o abuso de autoridade é por meio de uma conscientização geral, tanto por parte da população quanto por parte dos próprios policiais. É necessário que a sociedade compreenda a importância da atuação justa e imparcial das polícias, assim como dos direitos e garantias fundamentais previstos em nossa Constituição. Para isso, é primordial investir em ações educativas que promovam a conscientização dos direitos humanos e a importância do respeito à dignidade da pessoa. Além disso, é essencial que haja uma maior transparência na atuação das forças policiais, por meio de uma maior divulgação das estatísticas de abusos cometidos e dos procedimentos adotados em casos de violação de direitos.

14

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos fundamentais têm sido considerados como um pressuposto para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Assim, se destaca a importância desses direitos para a promoção da segurança e prevenção de abusos de autoridade. Ademais, enfatizam a prerrogativa dos agentes públicos de atuar de acordo com a lei, limitados pela Constituição Federal de 1988. A Lei de Abuso de Autoridade, aprovada em 2019, estabelece uma lista de condutas consideradas abusivas, como constranger o indivíduo com uso de violência e obter benefícios pessoais.

Dessa forma, é possível relacionar o abuso de autoridade ao abuso de poder, caracterizado como o uso da autoridade além do necessário para alcançar objetivos pessoais, prejudicando os direitos dos cidadãos. No entanto, é importante ressaltar que a garantia dos direitos fundamentais não deve ser vista apenas como uma limitação aos agentes públicos, mas também como uma proteção aos indivíduos contra arbitrariedades e injustiças. Nesse sentido,

os direitos fundamentais se apresentam como um mecanismo de defesa dos cidadãos diante do poder do Estado.

A proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos contra abusos de autoridade por parte do Estado vem sendo assegurada desde a Constituição de 1824. O artigo 179, inciso X, estabeleceu que, exceto em caso de flagrante delito, somente um mandado escrito de uma autoridade legítima poderia ser utilizado para realizar uma prisão. A Constituição Federal de 1967, por sua vez, estabeleceu de forma mais clara a diferença entre uma representação e uma petição. Com o artigo 150, § 3º, no Capítulo IV, foi assegurado o direito de denunciar abusos de autoridade aos poderes públicos. Em 1965, foi criada a Lei de Abuso de Autoridade para punir os agentes públicos que cometesse esses abusos, mas ela foi revogada.

Portanto, por meio deste estudo, é possível concluir que se pode combater o abuso de autoridade por meio de uma conscientização mais abrangente, tanto da população quanto dos próprios policiais. É fundamental que a sociedade compreenda a importância de uma atuação imparcial e justa das polícias, bem como dos direitos e garantias fundamentais assegurados em nossa Constituição. Para alcançar esse objetivo, é crucial investir em ações educativas que promovam uma conscientização dos direitos humanos e a valorização e respeito à dignidade de cada indivíduo. Adicionalmente, é primordial que os agentes policiais estejam preparados e treinados de forma adequada. Isso implica em fornecer educação continuada e atualizada sobre direitos humanos, bem como técnicas de abordagem e resolução de conflitos. O investimento nesse preparo é essencial para garantir uma atuação respeitosa e profissional por parte dos policiais.

15

## REFERÊNCIAS

COGAN, Bruno Ricardo; DA SILVA, Marco Antonio Marques. Considerações sobre o abuso de autoridade: desenvolvimento histórico e atualidades. *Revista Direito UFMS*, v. 5, n. 2, p. 226-246, 2019.

DE SOUSA, José Raul; DOS SANTOS, Simone Cabral Marinho. Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer. *Pesquisa e debate em Educação*, v. 10, n. 2, p. 1396-1416, 2020.

DIAS, Cristiano Firme; SINFRÔNIO, Luís Alberto Dos Santos. Nova lei de abuso de autoridade no meio policial: limites e deveres. 2020. Monografia. Instituto Ensinar Brasil. Serra, 2020.

GUIMARÃES, Juliany Gonçalves; TORRES, Ana Raquel Rosas; DE FARIA, Margareth RGV. Democracia e violência policial: o caso da polícia militar. *Psicologia em estudo*, v. 10, p. 263-271, 2005.

PEREIRA, Vinícius Ferreira Nunes. A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE—LEI Nº 13.869/2019. *Intertem@ s ISSN 1677-1281*, v. 40, n. 40, 2020.

RIBEIRO, Leda Maria Lemes Vilella; OLIVAS, Marcos Antônio. Efetividade da Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965 e as alterações propostas ao Congresso Nacional: Análise acerca da ingerência da política nacional. *Revista Científic@ Universitas*, v. 4, n. 2, 2017.

SGARBI, Julio Cesar. A linha tênue entre o excesso punível doloso e o abuso de autoridade. 2021. Monografia (graduação em direito). Faculdade de Sinop. Sinop, 2021.